



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO DOMINGOS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua São Cristóvão, n. 380, Bairro São Cristóvão, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Niomar Luiz Cantelli, casado, portador do CPF n. 008.261.289-71, por meio da agente de contratação nomeada através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 036, de 23.01.2023, realizará dispensa de licitação, na forma PRESENCIAL, nos termos do Decreto nº 24, de 09 de maio de 2022, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das exigências estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 16/02/2024, às 15:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço de e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de emissora de Rádio, com sinal de transmissão aberto em todo território do município de São Domingos/SC, para prestação de serviços de veiculação de atos oficiais e peças institucionais da Câmara de Vereadores de São Domingos/SC,



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



até a data de 19/12/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro abaixo deste Edital e seus anexos.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MES	VALOR TOTAL
Contrato de Emissão de Rádio	10 meses	1	Prestação de serviços de transmissão do programa “Informativo do Poder Legislativo”, que terá duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo até 2 (dois) minutos para cada vereador e até 4 (quatro) minutos para o presidente, visando a divulgação das ações e trabalhos do legislativo, cujas entrevistas serão coletadas, editadas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, e deverão ser divulgadas semanalmente pela emissora de rádio em horário fixo no intervalo compreendido entre as 08:00 e as 9:00 horas, de cada terça-feira. A emissora de rádio deverá, ainda, divulgar 60 (sessenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada, sendo 2 (duas) a cada dia, as quais também serão elaboradas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, com matérias de interesse público, divulgação das atividades legislativas e horário das sessões da Câmara Municipal, no horário compreendido entre as 06:00 e 19:00 horas.	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

1.2. O valor GLOBAL máximo fixado para o presente certame é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em 10 parcelas mensais e sucessivas, após a prestação dos serviços e emissão de notas fiscais pela licitante vencedora;

1.3. Os itens devem ser cotados em moeda corrente nacional (real), com até 2 (duas) casas após a vírgula para o valor GLOBAL do objeto licitado.

1.4. A empresa participante que não apresentar sua proposta nos termos dos itens deste edital será automaticamente desclassificada/inabilitada.

1.5 A licitante deverá cotar seus preços considerando que o julgamento será pelo critério de MENOR PREÇO.

1.6. A minuta do contrato é parte integrante do EDITAL deste Processo de Dispensa de Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



1.7. O valor final apurado do ITEM no certame será aquele que deverá ser apresentado em notas fiscais pela empresa vencedora, sendo esta a única responsável, sob pena de não empenhamento e devolução das Notas Fiscais incorretas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente desta aquisição ocorrerá à conta de recursos de Manutenção das atividades legislativas, reduzido 03, elemento 3.3.90.00.00, no orçamento relativo ao exercício de 2024.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÍLIS, a partir da data de publicação deste EDITAL, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: camara@camarasd.sc.gov.br, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024.

4.2. Limite para apresentação da proposta de preços: 16/02/2024, às 15:00h.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Processo de Dispensa de Licitação todas as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem às exigências deste Edital.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste processo de dispensa de licitação, as PESSOAS JURÍDICAS que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) O impedimento de que trata o item “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- i) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital.

7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

7.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo em anexo

8.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

6.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

8.2.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



9.2. Poderá esta Câmara de Vereadores de São Domingos, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Câmara de Vereadores de São Domingos poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara de Vereadores de São Domingos.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.6. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

10.7. O **prazo do contrato será até o dia 19/12/2024**, contados da data de 19/02/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

10.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.3- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

12.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

12.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

12.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

12.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

13.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



13.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Câmara de Vereadores de São Domingos.

14.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

14.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br

16.3. Caberá à agente de contratação, auxiliada por sua equipe, decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa de licitação serão enviados à agente de contratação, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail camara@camarasd.sc.gov.br.
- 16.6. A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até um dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão para o mesmo e-mail que solicitou os referidos esclarecimentos, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 16.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 16.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Do resultado da dispensa de licitação divulgar-se-á no site oficial do órgão.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de São Domingos/SC.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.camarasd.sc.gov.br>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Mural da Câmara de Vereadores de São Domingos/SC.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS NORMAS DO EDITAL.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

São Domingos/SC, 01 de fevereiro de 2024.

NIOMAR LUIZ CANTELLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de preço nº X/2024

NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Objeto da proposta: Prestação de serviços de transmissão do programa “Informativo do Poder Legislativo”, visando a divulgação das ações e trabalhos do legislativo, cujas entrevistas serão editadas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, e deverão ser divulgadas pela emissora de rádio no intervalo compreendido entre as 08:00 e as 9:00 horas. A emissora de rádio deverá, ainda, divulgar 40 (quarenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada, as quais serão também disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, com matérias de interesse público, divulgação das atividades legislativas e horário das sessões da Câmara Municipal, no horário compreendido entre as 06:00 e 19:00 horas.

Orçamento elaborado por: X

Orçamento elaborado para: Câmara de Vereadores de São Domingos/SC

Data do orçamento: XX/XX/2024.

Prazo de validade do orçamento: XX dias a contar da presente data.

Valor do orçamento: R\$ X (X).

Condições de pagamento: X parcelas de R\$ X , totalizando o valor de R\$ X.

CIDADE, Data

Assinatura do responsável



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local/Município), _____ de _____ de 2024.

Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº/2024

Dispensa de licitação nº/2024

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei n. 10.520/02.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade firmo a presente.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS NORMAS DO EDITAL

(Local/Município), _____ de _____ de 2024

Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº/2024

Dispensa de licitação nº/2024

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que aceita integralmente todas as normas do Edital, nada tendo a reclamar administrativa ou judicialmente.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade firmo a presente.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa X, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade, Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. X, DE X DE 2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO,
COM SINAL DE TRANSMISSÃO ABERTO EM TODO O
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO
DE ATOS OFICIAIS E PEÇAS INSTITUCIONAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC.**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO
DOMINGOS,** Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua
São Cristóvão, n. 380, Bairro São Cristóvão, na cidade de São Domingos, SC,
inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, neste ato representado por seu
Presidente, Sr. **Niomar Luiz Cantelli**, brasileiro, casado, portador do CPF n.
008.261.289-71, denominado para este instrumento simplesmente de
CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXX, denominada para este instrumento particular
simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as
cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Processo de
Dispensa de Licitação n. 001/2024 e demais normas pertinentes.



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



- 1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM SINAL DE TRANSMISSÃO ABERTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PEÇAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por um período de 10 (dez) meses, da forma descrita no quadro abaixo:**

1.2

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MES	VALOR TOTAL
1	até 19/12/2024		Prestação de serviços de transmissão do programa "Informativo do Poder Legislativo", que terá duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo até 2 (dois) minutos para cada vereador e até 4 (quatro) minutos para o presidente, visando a divulgação das ações e trabalhos do legislativo, cujas entrevistas serão coletadas, editadas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, e deverão ser divulgadas semanalmente pela emissora de rádio em horário fixo no intervalo compreendido entre as 08:00 e as 9:00 horas, de cada terça-feira. A emissora de rádio deverá, ainda, divulgar 60 (sessenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada, sendo 2 (duas) a cada dia, as quais também serão elaboradas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, com matérias de interesse público, divulgação das atividades legislativas e horário das sessões da Câmara Municipal, no horário compreendido entre as 06:00 e 19:00 horas.	X	X



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 19/02/2024 até a data de 19/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite legal.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente CONTRATO, é de **R\$ X (X)**, sendo pagos de forma parcelada, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, de X (X) após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

4.2 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - prestação do serviço em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de São Domingos - SC;

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO não serão reajustados, exceto atualizações inflacionárias pelo menor índice.

4.5 - A atualização monetária em decorrência de eventual mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



5.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, já previstos para esta finalidade:

Órgão/ secretaria	Reduzi do	Elemento
Manutenção das Atividades legislativas	03	3.3.90.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízos do cumprimento das demais cláusulas deste contrato a Contratada obriga-se:

6.1.1 - executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo às exigências legais, mediante o cumprimento dos prazos para publicação dos atos legais;

6.1.2 - Efetuar a divulgação diária de duas inserções, as quais serão fornecidas pela Câmara de Vereadores de São Domingos/SC. O conjunto total compreenderá 60 (sessenta) inserções mensais, cada uma com duração de 30 (trinta) segundos.

6.1.3 – realizar semanalmente a transmissão do programa “Informativo do Poder Legislativo”, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo até 2 (dois) minutos para cada vereador e até 4 (quatro) minutos para o presidente, no horário compreendido entre 08:00 e as 09:00 horas de terça-feira, cujas entrevistas serão coletadas, editadas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores e disponibilizadas à rádio;

6.1.4 – receber os materiais de áudio editados e revisados pela Câmara de Vereadores de São Domingos/SC e divulga-los, nos termos e horários previstos no Objeto do presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



6.1.5 - fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição conforme solicitado pelo departamento contábil;

6.1.6 - não cobrar qualquer ônus a não ser aquele contratado;

6.1.7 - responder civil e criminalmente por atos inerentes à atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.

6.1.8 - responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato.

6.1.9 - responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA CONTRATANTE

6.2 - acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas.

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal respectivo.

6.2.3 – coletar, editar e realizar a gravação dos textos a serem divulgados pela contratada;

6.2.4 - enviar à vencedora da licitação as matérias e gravações a serem publicadas.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7.1.1 - Suportar todas as despesas decorrentes da prestação do serviço contratado;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega do objeto, bem como pelo seu uso, se apresentarem defeitos técnicos e mecânicos no período de sua garantia;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a prestação do serviço contratado, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas e fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;

9.1.6 - As demais penalidades previstas nos arts. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 001/2024.



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 19 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: NIOMAR LUIZ CANTELLI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA: X

Visto/Jurídico: JOÃO LUIS ZINI DAVOGLIO-OAB/SC 46.905

Testemunhas:

X

X



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de São Domingos/SC.

1. OBJETO

1.1. Contratação de emissora de Rádio, com sinal de transmissão aberto em todo território do município de São Domingos/SC, para prestação de serviços de veiculação de atos oficiais e peças institucionais da Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, até a data de 19/12/2024, da forma descrita no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MES	VALOR TOTAL MÁXIMO
Contrato de Emissão de Rádio	10 meses	1	Prestação de serviços de transmissão do programa “Informativo do Poder Legislativo”, que terá duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo até 2 (dois) minutos para cada vereador e até 4 (quatro) minutos para o presidente, visando a divulgação das ações e trabalhos do legislativo, cujas entrevistas serão coletadas, editadas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, e deverão ser divulgadas semanalmente pela emissora de rádio em horário fixo no intervalo compreendido entre as 08:00 e as 9:00 horas, de cada terça-feira. A emissora de rádio deverá, ainda, divulgar 60 (sessenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada, sendo 2 (duas) a cada dia, as quais também serão elaboradas e disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, com matérias de interesse público, divulgação das atividades legislativas e horário das sessões da Câmara Municipal, no horário compreendido entre as 06:00 e 19:00 horas.	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

1.2 O prazo de vigência da contratação é até a data de 19/12/2024, iniciando a contagem na data de 19/02/2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Câmara Municipal de São Domingos/SC necessita de serviços para a divulgação das atividades parlamentares dos vereadores, faz-se necessário a contratação dos serviços especificados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratada obriga-se a:

3.1.1 – executar os serviços descritos no OBJETO desse TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo às exigências legais, mediante o cumprimento dos prazos para publicação dos atos legais;

3.1.2 – realizar a publicação diária dos informativos disponibilizados pela Câmara de Vereadores de São Domingos/SC;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- 3.1.3 – fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição conforme solicitado pelo departamento contábil;
- 3.1.4 – não cobrar qualquer ônus a não ser aquele contratado;
- 3.1.5 – responder civil e criminalmente por atos inerentes à atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade descrita no OBJETO do presente TERMO DE REFERÊNCIA – por fatores de omissão, culpa ou dolo.
- 3.1.6 – responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto;
- 3.1.7 – responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.1.8 – suportar todas as despesas decorrentes da prestação do serviço contratado;
- 3.1.9 – arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega do objeto, bem como pelo seu uso, se apresentarem defeitos técnicos e mecânicos no período de sua garantia;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir de 19/02/2024, nos termos descritos no OBJETO do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será pago em parcelas iguais, observando-se o prazo final da contratação que é o dia 19/12/2024;

5.2. O custo estimado foi apurado através da análise das contratações anteriores.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Secretaria: Manutenção das atividades legislativas.

Reduzido: 3

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

7.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

7.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.13. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- 7.23.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.23.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.23.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 7.24.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 7.25.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.26.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.27.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.28.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.29.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 7.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.32.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.33.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.34.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 7.35.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 7.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.37.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.38.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.39.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.40.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.41.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.42.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.43.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.47. Assegurar à CONTRATANTE:

7.47.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.47.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8.10. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



8.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 14.133/21.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista pela Lei 14.133/21.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/21.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o menor índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela;

14.1.3. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

14.1.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



14.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.4. O critério de aceitabilidade dos preços é sigiloso.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

São Domingos – SC, **09 de fevereiro de 2024.**

Cintia Raquel Knorst

Agente de contratação

Aprovo, em ___ de _____ de _____.

NIOMAR LUIZ CANTELLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS